



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas para os Comitês de Esporte e Lazer nos *campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, CONSIDERANDO a Resolução nº 529 do CONSEA, de 19 de maio de 2023, que regulamenta a Política de esporte e lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.004642/2024-41.

RESOLVE:

Estabelecer normas para os Comitês de Esporte e Lazer nos *campi* da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**CAPÍTULO I
DOS COMITÊS**

Art. 1º Em cada *campi* da UNIR, será instituído um Comitê de Esporte e Lazer, com o propósito de cumprir suas atribuições, conforme estabelecido na Resolução nº 529/CONSEA, de 19 de maio de 2023.

Parágrafo único. No *Campus* de Porto Velho não será necessário, pois conta com a Coordenação de Esporte e Lazer (CEL-PROCEA), que acumulará as atribuições.

**CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO**

Art. 2º Os Comitês de Esporte e Lazer da UNIR serão designados pela Reitoria no *Campus*-sede e, nos *campi* fora de sede, pelo respectivo diretor. Sua composição mínima será:

- I - 01 (um) servidor do quadro docente;
- II - 01 (um) servidor do quadro técnico;
- III - 02 (dois) estudantes, preferencialmente integrantes de associações atléticas e/ou outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR.

Parágrafo primeiro - Caso haja mais de uma atlética no *Campi* ou no *Campus*-sede, estas realizarão uma reunião com ata para elegerem os dois representantes.

Parágrafo segundo - Na ausência de atléticas, a escolha recairá sobre os centros acadêmicos, que realizarão uma reunião, com expedição de ata, para elegerem dois representantes.

Parágrafo terceiro - Na inexistência de atléticas e centros acadêmicos, a designação recairá sobre o respectivo diretor.

Art. 3º Os membros terão mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Os Comitês de Esporte e Lazer da UNIR têm as seguintes atribuições:

- I - Executar, acompanhar e avaliar a Política de Esportes e Lazer no *campus*;
- II - Participar da elaboração do calendário de eventos esportivos da UNIR;
- III - Emitir relatório anual para a PROCEA e a direção do *campus* sobre as ações desenvolvidas e sugestões de aprimoramento;
- IV - Incentivar a participação nas competições em diferentes esferas;
- V - Estimular a integração da comunidade externa nas atividades de esporte e lazer;
- VI - Deliberar sobre assuntos relacionados à política de esportes e lazer;
- VII - Apoiar ações das associações atléticas e entidades acadêmicas regulares da UNIR;
- VIII - Promover intercâmbios esportivos com outras instituições;
- IX - Estabelecer parcerias com instituições e órgãos de incentivo ao esporte e lazer;
- X - Contribuir para a integração social da UNIR através do esporte;
- XI - Estimular e apoiar projetos de esporte e lazer alinhados com ensino, pesquisa e extensão;
- XII - Disponibilizar espaço físico para a prática de atividades e eventos esportivos, assessorando e orientando os universitários;
- XIII - Levantar as demandas anuais de equipamento esportivo do *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Esporte e Lazer será a responsável pela integração, sistematização, publicação e divulgação das ações realizadas pelos Comitês de Esporte e Lazer da UNIR.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º Os Comitês de Esporte e Lazer da UNIR reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, encaminhando a ata e relatórios à Coordenação de Esporte e Lazer/PROCEA.

Parágrafo único. As reuniões terão início com a presença de, pelo menos, três integrantes, devidamente assinando a ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) de Esporte e Lazer, ouvido o(a) Pró-Reitor(a) da PROCEA, se necessário.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Prof. Dr. Daniel Delani
Pró-reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria nº 202/2024/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Pró-Reitor(a)**, em 10/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1721550** e o código CRC **93BB4DAC**.